



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro - BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro - BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081. IVBM

IDEA Nº: 598.9.217855.2017

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº: 03/2023

Aos 04 de maio de 2023, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Dra. Daniela Baqueiro Vargas Leal, Promotora de Justiça com atribuições na Proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Juazeiro/BA, e, do outro, o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público, através da sua gestora municipal, a Sra. **SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**, bem como pelo Procurador-Geral do Município, Dr. **THIAGO FRANCO CORDEIRO**;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO ser o **concurso público** o instrumento administrativo eleito pela Constituição Federal de 1988 para o ingresso de pessoal nos cargos e empregos públicos, visando a observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da

1/11

ID MP 12520100 - Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 03/05/2023 14:04:05
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=59633B3E0A1D635D52A5>

Documento anexado por: STANISLAU DOS SANTOS NASCIMENTO - 22/05/2023 10:10:18
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=B0174332539E86F7EBE6>



isonomia;

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 8ª Promotoria de Justiça Juazeiro/BA na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil se destina a "apurar possível prática de ato de Improbidade Administrativa pelo Município de Juazeiro/BA, consistente na manutenção em seus quadros funcionais de servidores que ingressaram na Administração Pública anteriormente à Constituição de 1988, sem concurso público, mas que não se encontram dentro do prazo excepcional de estabilidade previsto no art. 19 da ADCT";

CONSIDERANDO que o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) dispõe que "os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público";

CONSIDERANDO que a aquisição da estabilidade prevista no art. 19 do ADCT tem como um dos requisitos essenciais a comprovada prestação do serviço pelo prazo continuado de cinco anos, quando da promulgação da Carta Magna, de modo que, se tal condição não restar atendida, a jurisprudência vem se firmando no sentido de que o servidor deva ser exonerado;

2/11

ID MP 12520100 - Pág. 2



CONSIDERANDO que consta dos autos servidores que não foram abarcados pela exceção prevista no art. 19 da ADCT (servidor admitido sem concurso público há, pelo menos, cinco anos antes da promulgação da Constituição);

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do STF, situações flagrantemente inconstitucionais não podem ser consolidadas pelo decurso do tempo¹;

CONSIDERANDO que foi acostada aos autos (ID MP 12451654) lista de todos os servidores públicos que não têm idade, nem tampouco tempo de contribuição para aposentaria (e que não foram estabilizados pelo art. 19 do ADCT), quais sejam:

	Nº NOME MATRICULA ADMISSÃO	SECRETARIA/ DEMISSÃO/ PORTARIA/ IDADE/ POSSUI CTC?
1	ADELIO PEREIRA DE SOUZA NETO 5216 01/06/1987	SEDU 73 NÃO
2	ADEMARIO PEREIRA DE QUEIROZ 5588 17/06/1986	SEMAURB 59 NÃO
3	AILON DOS SANTOS 3018 02/05/1987	SEDUC 54 NÃO
4	BENEDITO ALVES DOS SANTOS 3167 05/08/1985	SEDUC 59 NÃO
5	CARLOS ALBERTO RODRIGUES 3471 01/08/1984	SEDUC 53 SIM
6	CARLOS RODRIGUES DIAS 355 02/01/1985	SEAD 01/04/2023 NÃO
7	CHARLES GREY ALVES DE SOUZA 5637 15/02/1985	SEGOV 57 NÃO
8	EDSON MONTEIRO BARBOSA 338 18/04/1984	SEAD 58 NÃO
9	ENILSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA 384 02/05/1984	SEAD 58 NÃO
10	GILBERTO ALVES DE JESUS FREIRE 345 01/06/1987	SEAD 59 NÃO
11	GILDA MARIA ITABAIANA 3851 01/08/1987	SEDUC 53 NÃO
12	GILSON PEREIRA 3762 22/01/1985	SEDUC 58 NÃO
13	GIRLEIDE DOS SANTOS PAIXÃO 5313 01/08/1988	SEDUC 54 NÃO
14	HILDEMBERG DA SILVA LIMA 314 01/08/1985	SEAD 55 NÃO
15	ITAMAR PEREIRA DOS SANTOS 3503 01/01/1987	SEDUC 50 NÃO
16	JOAO RAMOS DA SILVA 1240 11/06/1985	SESP 01/04/2023
17	JORGE ARAÚJO DE OLIVEIRA 5747 04/01/1988	ADEAP 59 NÃO
18	JORGE LUIS BARBOSA DOS SANTOS 1195 02/05/1985	SESP 54 NÃO

¹<https://coad.com.br/home/noticias-detalle/112006/servidores-admitidos-sem-concurso-antes-de-1988-nao-podem-ser-reenquadrados-em-plano-de-cargos-de-efetivos>



19	JUSCELINO FEITOZA DE SOUZA 5207 22/01/1988	SEDUC 57 NÃO
20	LUCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS 4720 01/09/1987	SEDUC 52 NÃO
21	LUCILENE PINTO DOS SANTOS 5457 01/08/1988	SECULT 53 NÃO
22	LUIZ ALVES DO NASCIMENTO FILHO 1500 01/01/1987	SEAD 53 SIM
23	LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA 1197 01/12/1987	SEMAURB 53 NÃO
24	MAJA ALVES PINTO TORRES 350 10/08/1984	SEAD 53 NÃO
25	MANOEL SUZANO COSTA OLIVEIRA 5452 30/06/1988	SEFAZ 59 NÃO
26	MARIA FERREIRA SALES SANTOS 4326 01/10/1988	SEDUC 54 NÃO
27	MARTINHO GONCALVES DO NASCIMENTO 1159 08/05/1986	SEMAURB 58 NÃO
28	MIGUEL CARDIAL 1193 01/06/1988	SESP 59 NÃO
29	OSEAS ALVES SOBRAL FILHO 1150 04/08/1987	SEAD 57 NÃO
30	OTTON MARCOS FAGUNDES DE SOUZA 415 20/10/1987	SEFIN 57 NÃO
31	PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA 412 25/11/1987	SECULT 52 NÃO
32	PEDRO TRINDADE DOS SANTOS NETO 6087 01/09/1988	SEDUC 57 SIM
33	RENATO DE JESUS SANTOS 5916 03/11/1987	SEDUC 54 NÃO
34	ROBERIO RODRIGUES VIEIRA 2701 12/08/1987	SESAU 54 NÃO
35	ROGERIO DE CARVALHO SANTOS 206 23/09/1987	SEGOV 51 NÃO
36	SUZANA LINDAURA NUNES DE ALMEIDA 6081 29/02/1988	SEDUC 54 NÃO

CONSIDERANDO que, pelos motivos inicialmente expostos, faz-se necessária a exoneração dos servidores acima mencionados;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução nº: 179/2017 disciplina que "o compromisso de ajustamento de conduta será tomado em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento correlato, ou no curso da ação judicial, devendo conter obrigações certas, líquidas e exigíveis, salvo peculiaridades do caso concreto, e ser assinado pelo órgão do Ministério Público e pelo compromissário.";

CONSIDERANDO que, visando a consecução e instrumentalização de suas finalidades institucionais, o Ministério Público tem legitimidade para firmar compromisso de

4/11



ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil incorpora mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutive, destacando ao Ministério Público poder-dever de resolução consensual dos conflitos, especialmente no artigo 3º, § 3º, que diz: "a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial";

CONSIDERANDO que o compromissário está informado dos requisitos necessários para a celebração do presente compromisso de ajustamento de conduta, assim como das consequências de seu descumprimento, sendo também cientificado de que a composição celebrada com o Ministério Público não impede a ação de outros legitimados, nem afasta as consequências penais decorrentes do mesmo fato;

RESOLVEM OS PRESENTES, na qualidade de compromitentes e compromissários, CELEBRAREM O PRESENTE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ficando estabelecidas as seguintes obrigações:

5/11



CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando que a aquisição da estabilidade prevista no art. 19 do ADCT tem como um dos requisitos essenciais a comprovada prestação do serviço pelo prazo continuado de cinco anos, quando da promulgação da Carta Magna, bem como não sendo esse o caso dos 36 servidores acima elencados (os quais não têm idade; tempo de contribuição para aposentaria e não foram estabilizados pelo art. 19 do ADCT), deve o Município de Juazeiro/BA, no prazo de 90 dias, exonerar os 36 servidores mencionados na tabela acima, quais sejam:

	Nº NOME MATRICULA ADMISSÃO	SECRETARIA/ DEMISSÃO/ PORTARIA/ IDADE/ POSSUI CTC?
1	ADELIO PEREIRA DE SOUZA NETO 5216 01/06/1987	SEDU 73 NÃO
2	ADEMARIO PEREIRA DE QUEIROZ 5588 17/06/1986	SEMAURB 59 NÃO
3	AILON DOS SANTOS 3018 02/05/1987	SEDUC 54 NÃO
4	BENEDITO ALVES DOS SANTOS 3167 05/08/1985	SEDUC 59 NÃO
5	CARLOS ALBERTO RODRIGUES 3471 01/08/1984	SEDUC 53 SIM
6	CARLOS RODRIGUES DIAS 355 02/01/1985	SEAD 01/04/2023 NÃO
7	CHARLES GREY ALVES DE SOUZA 5637 15/02/1985	SEGOV 57 NÃO
8	EDSON MONTEIRO BARBOSA 338 18/04/1984	SEAD 58 NÃO
9	ENILSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA 384 02/05/1984	SEAD 58 NÃO
10	GILBERTO ALVES DE JESUS FREIRE 345 01/06/1987	SEAD 59 NÃO
11	GILDA MARIA ITABAIANA 3851 01/08/1987	SEDUC 53 NÃO
12	GILSON PEREIRA 3762 22/01/1985	SEDUC 58 NÃO
13	GIRLEIDE DOS SANTOS PAIXÃO 5313 01/08/1988	SEDUC 54 NÃO
14	HILDEMBERG DA SILVA LIMA 314 01/08/1985	SEAD 55 NÃO
15	ITAMAR PEREIRA DOS SANTOS 3503 01/01/1987	SEDUC 50 NÃO
16	JOAO RAMOS DA SILVA 1240 11/06/1985	SESP 01/04/2023
17	JORGE ARAUJO DE OLIVEIRA 5747 04/01/1988	ADEAP 59 NÃO
18	JORGE LUIS BARBOSA DOS SANTOS 1195 02/05/1985	SESP 54 NÃO
19	JUSCELINO FEITOZA DE SOUZA 5207 22/01/1988	SEDUC 57 NÃO
20	LUCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS 4720 01/09/1987	SEDUC 52 NÃO
21	LUCILENE PINTO DOS SANTOS 5457 01/08/1988	SECULT 53 NÃO
22	LUIZ ALVES DO NASCIMENTO FILHO 1500 01/01/1987	SEAD 53 SIM
23	LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA 1197 01/12/1987	SEMAURB 53 NÃO
24	MAJA ALVES PINTO TORRES 350 10/08/1984	SEAD 53 NÃO

6/11



25	MANOEL SUZANO COSTA OLIVEIRA 5452 30/06/1988	SEFAZ 59 NÃO
26	MARIA FERREIRA SALES SANTOS 4326 01/10/1988	SEDUC 54 NÃO
27	MARTINHO GONCALVES DO NASCIMENTO 1159 08/05/1986	SEMAURB 58 NÃO
28	MIGUEL CARDIAL 1193 01/06/1988	SESP 59 NÃO
29	OSEAS ALVES SOBRAL FILHO 1150 04/08/1987	SEAD 57 NÃO
30	OTTON MARCOS FAGUNDES DE SOUZA 415 20/10/1987	SEFIN 57 NÃO
31	PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA 412 25/11/1987	SECULT 52 NÃO
32	PEDRO TRINDADE DOS SANTOS NETO 6087 01/09/1988	SEDUC 57 SIM
33	RENATO DE JESUS SANTOS 5916 03/11/1987	SEDUC 54 NÃO
34	ROBERIO RODRIGUES VIEIRA 2701 12/08/1987	SESAU 54 NÃO
35	ROGERIO DE CARVALHO SANTOS 206 23/09/1987	SEGOV 51 NÃO
36	SUZANA LINDAURA NUNES DE ALMEIDA 6081 29/02/1988	SEDUC 54 NÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Comprovar, no prazo de 90 dias, que os 66 servidores abaixo listados já se encontram aposentados ou já deram entrada na aposentadoria (possuindo, pois, idade e tempo de contribuição), sob pena de exoneração em caso de não comprovação destes:

	Nº NOME MATRICULA ADMISSÃO	SECRETARIA/ DEMISSÃO/ PORTARIA/ IDADE/ POSSUI CTC?
1	ADERIVALDO DOS SANTOS XAVIER 43 16/11/1987	SEDES 62 NÃO
2	ALBERTO MENEZES LOPES 134 02/05/1988	SEAD 60 NÃO
3	ANTONIO CURSINO DA FRANCA CARDOSO NETO 317 01/03/1988	SEAD 66 NÃO
4	ARNALDO FRANCISCO FERREIRA 1381 01/11/1987	SESAU 71 NÃO
5	BENEDITA DE SOUZA 299 01/04/1988	SEAD 08/06/2021
6	BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS PACHECO 3106 01/05/1988	SEDUC 72 NÃO
7	CARLOS SOARES DE OLIVEIRA 3369 16/05/1988	SEDUC 70 NÃO
8	DELAIDE PEREIRA LIMA 5494 04/11/1987	SEAD 72 NÃO
9	DERINALVA ALVES DA SILVA SANTANA 5696 10/04/1985	SEDUC 63 NÃO
10	DEUSELITA SENA DE SOUZA 450 01/11/1987	SEDES 72 NÃO
11	DILMA SILVA DE SOUZA 371 02/01/1984	SEAD 69 NÃO
12	EDITE MARIA DE JESUS 276 01/04/1988	SEAD 77
13	EDNA DE AGUIAR SANTANA SANTOS 3745 01/05/1988	SEDUC 60 NÃO

7/11



14	EDWILSON XAVIER DO NASCIMENTO 1649 01/02/1986	SESAU 56
15	ELIETE LEITE DA PAIXÃO 3708 01/04/1986	SEDUC 55 NÃO
16	ELZA DOS SANTOS FERREIRA 3600 01/04/1986	SEDUC 61 NÃO
17	EURICO MENEZES REGIS SERAFIM 240 02/05/1985	ADEAP 64 NÃO
18	EURIDES SOARES DA SILVA 326 02/05/1986	SEAD 56 NÃO
19	FABIO ROBERTO DOS SANTOS 970 01/08/1987	SECULT 56 NÃO
20	FRANCINETE RODRIGUES NOGUEIRA LIANDRO 8467 09/09/1988	SESAU 57
21	FRANCISCA ANTONIA FERREIRA BORGES 150 01/08/1988	ADEAP 55 NÃO
22	FRANCISCO DE ASSIS MACIEL 1768 20/07/1987	SESAU 63
23	IVANEIDE LOPES DOS SANTOS 5436 04/08/1986	SEDUC 54 NÃO
24	IVONICE MENDES DA SILVA CARDOSO 1 01/12/1987	SEFAZ 58 NÃO
25	JACINTO PEREIRA DO NASCIMENTO 2042 01/06/1986	ADEAP 86 NÃO
26	JAIR FERREIRA LIMA 1221 05/02/1988	SEAD 07/04/2021
27	JOÃO BOSCO DA SILVA 337 31/03/1986	SEAD 71 NÃO
28	JOÃO BOSCO DOS SANTOS 5555 01/01/1987	SEAD 64 NÃO
29	JOÃO DUARTE CONCEIÇÃO 3384 01/07/1987	ADEAP 71 NÃO
30	JOSE ALVES BARBOSA SOBRINHO 656 31/07/1987	SEDUC 01/04/2021
31	JOSE ARNALDO DA CUNHA 1134 11/03/1986	SESP 63 NÃO
32	JOSE CARLOS FERREIRA DE BARROS 1183 05/11/1987	SESP 57 NÃO
33	JOSE FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO 2136 02/09/1985	SESAU 66
34	JOSE GILBERTO OLIVEIRA SOARES 125 02/01/1988	SESP 55 NÃO
35	JOSE GONZAGA DA SILVA 2011 01/06/1987	SESAU 73
36	JOSE HAILTON DOS SANTOS 5527 01/01/1987	SEDUC 71 NÃO
37	JOSE HAMILTON LUCIO DA SILVA 1211 11/03/1984	SESP 61 NÃO
38	JOSE IRINEU SILVA 1361 01/03/1986	SEAD 67 NÃO
39	JOSE MESSIAS GOMES DA SILVA 660 01/07/1987	ADEAP 63 NÃO
40	JOSE VALDEILSON DA SILVA 38 21/03/1988	SECULT 62 NÃO
41	JURACY BRANDÃO DOS SANTOS 2129 01/02/1984	SESAU 64
42	JUVENAL DOMINGOS DOS SANTOS 4178 01/10/1985	SEDUC 63 NÃO
43	LINDIMEIRE PEREIRA DA SILVA 1180 28/01/1986	SEMAURB 61 NÃO
44	LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA 668 08/10/1985	SESP 01/05/2011
45	MARCELO COSTA OLIVEIRA 1163 01/09/1987	SEMAURB 58 NÃO
46	MARIA APARECIDA CARVALHO BARBOSA 2546 01/06/1987	SESAU 64 NÃO
47	MARIA DE SENA E SILVA SOUZA 275 01/04/1986	SEAD 65 NÃO
48	MARIA DO CARMO JORGE DA GAMA 64 01/06/1987	SECULT 55 NÃO
49	MARIA DO SOCORRO SOUZA VITAL 296 29/02/1988	SEAD 65 NÃO
50	MARIA PERPETUA GAMA SILVA DE SOUZA 4419 01/03/1988	SEFIN 61 NÃO
51	MARIA TEREZA DEWILSON OLIVEIRA 4567 01/02/1986	SEDUC 59 NÃO
52	MARLENE MARIA DE SANTANA CRUZ 4898 16/03/1987	SEDUC 58 NÃO

8/11



53	MIGUEL ARCANJO BARBOSA DE OLIVEIRA 5243 02/09/1985	SEAD 69 SIM
54	NADJA MARIA BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO 10 01/07/1985	SEFAZ 64 NÃO
55	PAULO ROBERTO PEREIRA HORAS 353 02/06/1986	SEFIN 71 NÃO
56	PEDRO TENORIO RAPADURA 2803 01/12/1987	SESAU 73 NÃO
57	RAIMUNDO JOSE FERREIRA 1217 02/05/1987	ADEAP 73 NÃO
58	ROSÁILDE RODRIGUES DE FRANCA 5730 01/07/1988	SEDOC 57 NÃO
59	ROSE MARY NUNES DE ARAUJO BENEVIDES 5804 01/05/1988	SEDOC 55 NÃO
60	SIMONE GRACE BRANDÃO DE OLIVEIRA 2987 02/01/1987	SESAU 56 NÃO
61	SOLANGE SILVA SANTOS 5051 01/05/1988	SEDOC 55 NÃO
62	SONIA DA SILVA RODRIGUES 5418 14/02/1984	SEAD 61 NÃO
63	VERA NILZA PEREIRA DA CONCEIÇÃO 954 14/02/1984	SEAD 58 NÃO
64	VERALUCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA 2720 02/01/1988	SESAU 04/04/2023
65	WALDETE PEREIRA DO NASCIMENTO 19562 01/04/1986	54 NÃO
66	WILSON GONÇALVES FERREIRA 1167 30/03/1984	SEMAURB 60 NÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica assinalado que deve o Município prestar ao Ministério Público as informações alusivas ao objeto deste expediente, inclusive de todas medidas já tomadas, no **prazo de 90 dias**.

CLÁUSULA QUARTA: o descumprimento de qualquer dos compromissos assumidos neste documento sujeitará o Município Juazeiro/BA e os seus representantes legais ao pagamento de **multa** de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento, independente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais eventualmente previstas na legislação em vigor, sem prejuízo de execução específica, nos termos do art. 500 e ss. do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA QUINTA: a **multa** estipulada na cláusula anterior incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer

9/11



das cláusulas fixadas, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando os Compromissários constituídos em mora com o simples vencimento dos prazos previstos;

CLÁUSULA SEXTA: os valores eventualmente devidos em razão do descumprimento do presente termo deverão ser revertidos em favor do Fundo Estadual dos Direitos Difusos, ou, em sua ausência, ao Fundo Nacional dos Direitos Difusos, acrescidos de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Bahia para correção dos débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, por cada descumprimento de obrigação constante das cláusulas anteriores, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e criminais decorrentes de sua conduta;

Este compromisso de ajustamento de conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e, com a homologação em juízo, terá eficácia de título executivo judicial, na forma do art. 487, III, b, e art. 515, II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente compromisso em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma, para que surta seus efeitos legais.

Por fim, determino à Secretaria Processual do Ministério Público:

1. Que encaminhe os autos ao Município para as devidas assinaturas no prazo de 05 dias;

10/11



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro - BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro - BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081. IVEM

2. Com o retorno do documento assinado, determino a juntada do presente Termo de Ajustamento aos autos do inquérito civil em epígrafe, bem como a sua ampla divulgação através dos meios próprios, com o encaminhamento do presente TAC à ASCOM/CÉCOM deste Órgão Ministerial para ampla divulgação, inclusive nos blogs locais.

Cumpra-se.

Juazeiro/BA, 04 de maio de 2023.

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL

Promotora de Justiça

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS

Prefeita do Município de Juazeiro/BA

THIAGO FRANCO CORDEIRO

Procurador-Geral do Município de Juazeiro/BA

11/11

ID MP 12520100 - Pág. 11

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 03/05/2023 14:04:05
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=596333B3E0A1D635D52A5>

Documento anexado por: STANISLAU DOS SANTOS NASCIMENTO - 22/05/2023 10:10:18
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=B0174332539E86F7EBE6>

ID MP 12844602 - Pág. 11